



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.349 - DE 10 DE AGOSTO DE 1.984.-

Dá nova redação ao parágrafo 2º do
Art. 26º da Lei Nº 2.095, de 23.05.78.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Dá nova redação ao parágrafo 2º do Art. 26º
da Lei nº 2.095, de 23 de maio de 1.978, criado pela Lei Nº 2.343 ,
de 08 de junho de 1.984, que passa a ser a seguinte:

"Art. 26º -

§ 1º -

§ 2º - Nas quadras que tiverem no mínimo de seten-
ta e cinco por cento (75%) dos lotes de sua
testada ocupada com prédios no alinhamen-
to, os restantes vinte e cinco por cento
(25%), não estarão obrigados ao recuo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de a-
gosto de 1.984.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -